



*Inscrever às
suas e suas
Deputados
ao Governo
9/04/2019*

*Alf. C. C. C.

YS
A. C.*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI – “Programa Casa Renovada, Casa Habitada”**:

“Artigo 1.º
[...]

*Artigo
habitação*

O presente diploma estabelece o regime jurídico da concessão dos apoios financeiros a obras de reabilitação, reparação e beneficiação de edifícios ou de frações, para habitação própria permanente ou para arrendamento, no âmbito do Programa Casa Renovada, Casa Habitada.

Artigo 14.º
[...]

*Artigo
habitação*

Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º e nas alíneas a) e c) do artigo 13.º, podem ser concedidos, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de habitação, apoios excecionais destinados, designadamente, à eliminação de barreiras arquitetónicas dos imóveis apoiados, se algum membro do agregado familiar for idoso ou for pessoa com deficiência, ou por outro motivo, superveniente à atribuição do apoio e devidamente fundamentado.

Artigo 28.º
[...]

*Artigo
habitação*

1. [...]



[Handwritten signatures and initials]

2. [...]
3. [...]
4. [...]:
 - i. [...];
 - ii. Montante da comparticipação financeira concedida, e não reembolsada à Região, acrescido de 50%, no caso de a resolução do contrato se verificar **após** o decurso de 50% desse prazo.
5. [...].

Artigo 30.º
[...]

*Artigo 30.º
[...]*

1 – [...]:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 37/2006/A, de 31 de outubro e 22/2009/A, de 16 de dezembro;
- b) [...];
- c) [...].

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se em vigor as normas referentes ao ónus de inalienabilidade, às obrigações e sanções constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 37/2006/A, de 31 de outubro e 22/2009/A, de 16 de dezembro, para os contratos celebrados ao abrigo daquele diploma.”

Anexo

*Anexo
[...]*

Tabela I

Critério de elegibilidade (VLRMB) (a que se refere a alínea e) do n.º 5 do artigo 12.º e o n.º 4 do artigo 15.º)	
n.º de elementos do agregado familiar	Coefficiente
1	2,48



GRUPO
PARLAMENTAR
Partido Socialista
AÇORES

2	1,6
3	1,44
4	1,16
5	0,96
6 ou mais	0,84

(1) exemplo: Valor Limite do Rendimento Mensal Bruto (VLRMB) = n.º elementos x coeficiente x IAS

Horta, Sala das Sessões, 09 de abril de 2019

Os Deputados,

Francisco Pereira
Francisco Pereira
Sara Antunes
Sara Antunes
André Rodrigues
André Rodrigues
Yoní Carlos Simões
Yoní Carlos Simões
Walter Almeida
Walter Almeida

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1007 Proc. n.º 102
Data: 09/04/09 N.º 33/11